

**LEI Nº 396/2012**  
**DE: 30 DE OUTUBRO DE 2012**

*“Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências”*

**REINALDO COELHO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Atendendo as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste para o quadriênio de 2013/2016, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

**Parágrafo Único** - Em caso de falta não justificada, será descontado dos Subsídios, o valor na proporção de numero de sessões ordinárias mensais estabelecido na LOM

**Artigo 2º** - Os subsídios de que trata os Art. 1º. e 2º. São fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer espécie, obedecido em qualquer caso às disposições contidas no Art. 37, Incisos X, XI e XII, Art. 39, § 4º, e Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 3º** - As sessões extraordinárias convocados em período de recesso da Câmara não será remunerada na proporção de numero de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica, obedecido as disposições aplicáveis contidas no art. 3º desta lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 30 DE OUTUBRO DE 2012**

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**